



LEI Nº 4.063 DE 11 DE dezembro DE 1986

Incorpora Adicional de Produtividade e
cria progressão horizontal à categoria
de Agente Fiscal de Tributos Estadua
ais.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Adicional de Produtividade, autorizado pe
la Lei nº 3.123, de 30 de novembro de 1971, regulamentado pelo
Decreto nº 1.429, de 06 de fevereiro de 1972, e pela Portaria
nº GSF 315/85, de 16 de dezembro de 1985, visando incentivar o
incremento da arrecadação estadual, incorporar-se-á aos provenien-
tos da inatividade pela média dos últimos 06 (seis) meses de
percepção, não incidindo sobre ele quaisquer vantagens ou des
contos.

Art. 2º - Fica instituído, a partir da vigência desta
Lei, o sistema de progressão horizontal à categoria de Agente
Fiscal de Tributos Estaduais, compreendendo o acréscimo de 5%
(cinco por cento) por biênio, em cada classe.



LEI N° 4.063 DE 11 DE dezembro DE 1986

Incorpora Adicional de Produtividade e
cria progressão horizontal à categoria
de Agente Fiscal de Tributos Estadua
ais.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Adicional de Produtividade, autorizado pe
la Lei nº 3.123, de 30 de novembro de 1971, regulamentado pelo
Decreto nº 1.429, de 06 de fevereiro de 1972, e pela Portaria
nº GSF 315/85, de 16 de dezembro de 1985, visando incentivar o
incremento da arrecadação estadual, incorporar-se-á aos proven
tos da inatividade pela média dos últimos 06 (seis) meses de
percepção, não incidindo sobre ele quaisquer vantagens ou des
contos.

Art. 2º - Fica instituído, a partir da vigência desta
Lei, o sistema de progressão horizontal à categoria de Agente
Fiscal de Tributos Estaduais, compreendendo o acréscimo de 5%
(cinco por cento) por biênio, em cada classe.



LEI N° 4.063 DE 11 DE dezembro DE 1986

Incorpora Adicional de Produtividade e
cria progressão horizontal à categoria
de Agente Fiscal de Tributos Estadu
ais.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Adicional de Produtividade, autorizado pe
la Lei nº 3.123, de 30 de novembro de 1971, regulamentado pelo
Decreto nº 1.429, de 06 de fevereiro de 1972, e pela Portaria
nº GSF 315/85, de 16 de dezembro de 1985, visando incentivar o
incremento da arrecadação estadual, incorporar-se-á aos proven-
tos da inatividade pela média dos últimos 06 (seis) meses de
percepção, não incidindo sobre ele quaisquer vantagens ou des
contos.

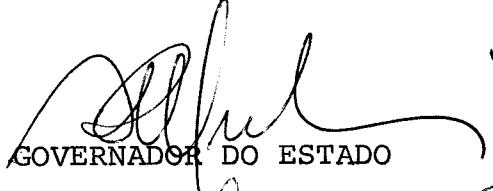
Art. 2º - Fica instituído, a partir da vigência desta
Lei, o sistema de progressão horizontal à categoria de Agente
Fiscal de Tributos Estaduais, compreendendo o acréscimo de 5%
(cinco por cento) por biênio, em cada classe.

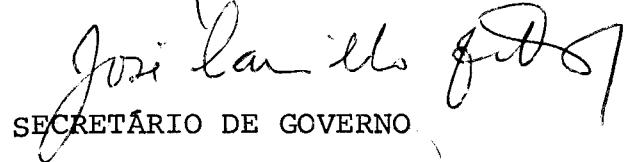
Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

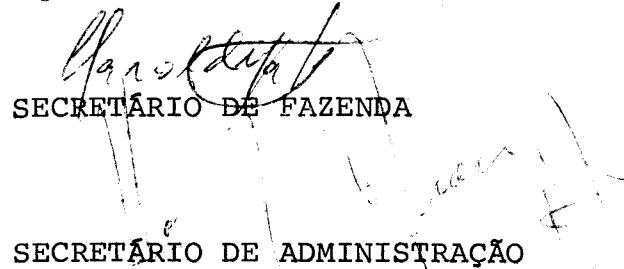
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

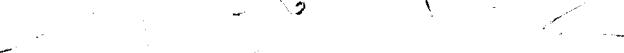
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de dezembro de 1986.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA

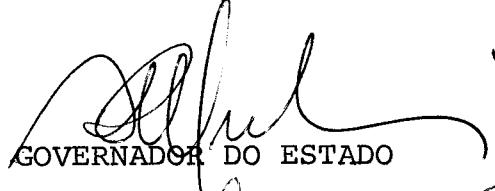

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

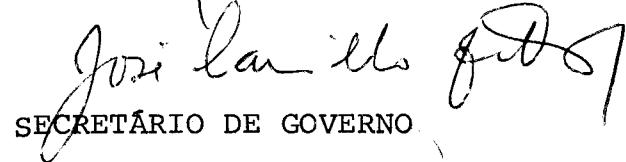
Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

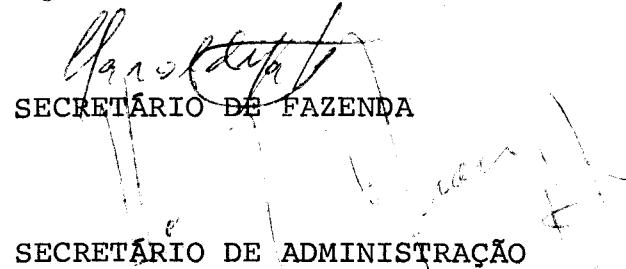
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

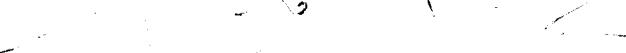
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de dezembro de 1986.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 4.063 DE 11 DE dezembro DE 1986

Incorpora Adicional de Produtividade e
cria progressão horizontal à categoria
de Agente Fiscal de Tributos Estadua
ais.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Adicional de Produtividade, autorizado pe
la Lei nº 3.123, de 30 de novembro de 1971, regulamentado pelo
Decreto nº 1.429, de 06 de fevereiro de 1972, e pela Portaria
nº GSF 315/85, de 16 de dezembro de 1985, visando incentivar o
incremento da arrecadação estadual, incorporar-se-á aos provenien-
tos da inatividade pela média dos últimos 06 (seis) meses de
percepção, não incidindo sobre ele quaisquer vantagens ou des
contos.

Art. 2º - Fica instituído, a partir da vigência desta
Lei, o sistema de progressão horizontal à categoria de Agente
Fiscal de Tributos Estaduais, compreendendo o acréscimo de 5%
(cinco por cento) por biênio, em cada classe.

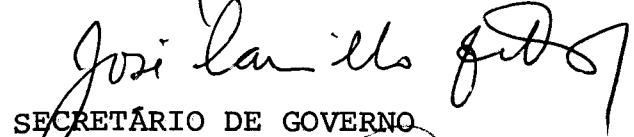
Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

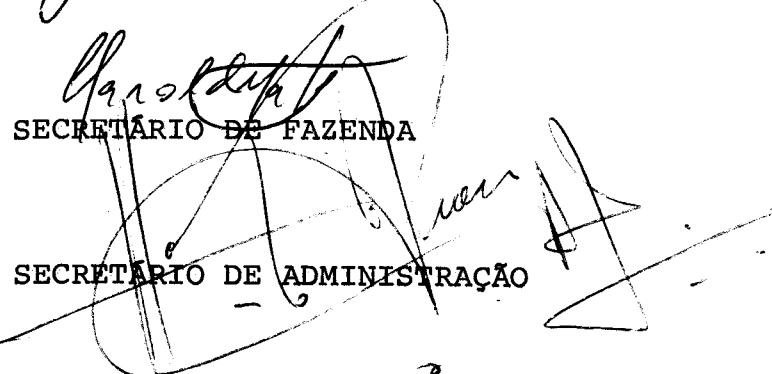
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

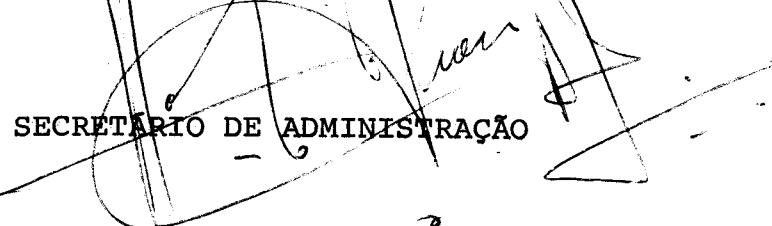
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 11 de dezembro de 1986.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO